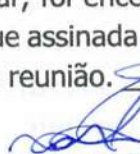


**Leão Vidal**, o qual foi convidado a participar da reunião com o objetivo de prestar esclarecimentos técnicos acerca das seguintes matérias: – **Projeto de Lei n.º 03/2025, que "Autoriza a utilização das fontes de recursos de superávit financeiro e excesso de arrecadação na execução da Lei Orçamentária do Exercício de 2025 e dá outras providências", encaminhado pelo Executivo Municipal para tramitação em regime de extrema urgência;** – **Projeto de Lei n.º 04/2025, que "Altera a Lei Ordinária Municipal n.º 1.738/2024, que estima a receita e fixa a despesa do Município de São João Batista do Glória para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências", encaminhado pelo Executivo Municipal para tramitação em regime de extrema urgência.** Dando prosseguimento aos trabalhos, foi convidado a fazer uso da palavra o assessor contábil da Câmara Municipal, **Senhor Alberto Leão Vidal**, para prestar esclarecimentos técnicos acerca do **Projeto de Lei n.º 03/2025, que "Autoriza a utilização das fontes de recursos de superávit financeiro e excesso de arrecadação na execução da Lei Orçamentária do exercício de 2025 e dá outras providências"**. O assessor contábil apresentou o teor de seu parecer, esclarecendo que a Lei Orçamentária Anual de 2025 já contempla autorização legislativa para utilização dessas fontes de recursos, destacando, contudo, a necessidade de adequação do projeto ao entendimento mais recente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais quanto aos limites para abertura de créditos suplementares, a fim de evitar a concessão de autorizações consideradas excessivas. Ressaltou, ainda, que o projeto pode seguir em tramitação nesta Casa Legislativa, desde que observada a necessidade de emenda supressiva ao art. 4º, conforme apontado no parecer técnico. Durante a exposição, foram dirimidas as dúvidas apresentadas pelos vereadores. Na sequência, o **Senhor Alberto Leão Vidal** prestou esclarecimentos técnicos acerca do **Projeto de Lei n.º 04/2025, que "Altera a Lei Municipal n.º 1.738/2024, que estima a receita e fixa a despesa do Município de São João Batista do Glória para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências"**. Em sua manifestação, o assessor contábil explicou que a proposta tem por objetivo promover ajustes na execução financeira e orçamentária do Município, destacando que parte dos dispositivos já encontra amparo na legislação vigente, especialmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Todavia, pontuou a necessidade de adequações em dispositivos específicos que autorizam alterações orçamentárias sem a prévia autorização legislativa, concluindo que o projeto pode prosseguir em sua tramitação, desde que observada a emenda supressiva ao art. 8º, conforme orientação técnica constante do parecer apresentado. Ao final, foram esclarecidas as dúvidas levantadas pelos vereadores. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata, que, após lida e aprovada, segue assinada pelos membros das Comissões, e facultativamente pelos demais presentes na reunião.

Gonçalves, 

---

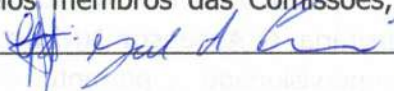
**Ata da 5.<sup>a</sup> (quinta) Reunião Ordinária da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São João Batista do Glória-MG, na 1.<sup>a</sup> (primeira) Sessão Legislativa da 20.<sup>a</sup> (vigésima) Legislatura.** A presente reunião

## A Ordem por princípio

foi realizada em conjunto com a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência desta Câmara Municipal. Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, Presidente: vereadora Tatiana Cristina de Andrade Gonçalves; Vice-Presidente: vereador Henrique Augusto Corrêa Rezende; Membro: vereadora Brenda Garcia de Souza Silva. Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, Presidente: vereador Henrique Augusto Corrêa Rezende; Vice-Presidente: vereador Joel Alves Pereira; Membro: vereador Alexandre Maciel. Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência: Presidente: vereadora Gleds Donizete da Fonseca; Vice-Presidente: vereador Cresio Costa; Membro: vereador Danilo José Soares Marques. Aos 13 (treze) dias do mês de março de 2025, às 14h16 (quatorze hora e dezesseis minutos), na sala de reunião das Comissões da Câmara Municipal de São João Batista do Glória-MG, reuniram-se, em caráter conjunto, as Comissões Permanentes supramencionadas para a deliberação ordinária de matéria. Foi registrada a presença dos seguintes vereadores membros: **Brenda Garcia de Souza Silva, Cresio Costa, Gleds Donizete da Fonseca, Henrique Augusto Corrêa Rezende, Joel Alves Pereira, e Tatiana Cristina de Andrade Gonçalves**. Também compareceram à presente reunião o Senhor Paulo César da Fonseca, assessor jurídico do Legislativo, e a servidora Marília Vilela Ajeje, designada para secretariar os trabalhos. Verificado o quórum regimental, deu-se início à reunião com a análise conjunta do **Projeto de Lei n.º 07/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que "Altera a Lei n.º 1.675/2013, a qual dispõe sobre a concessão de bolsa-auxílio aos estudantes que fazem estágios remunerados junto ao Município de São João Batista do Glória", encaminhado em regime de extrema urgência e lido na 10.ª Sessão Ordinária, realizada em 12 de março de 2025**. O **Assessor Jurídico, Paulo César**, esclareceu que o projeto tem por objeto a alteração do artigo 8.º da Lei n.º 1.675/2023, que atualmente estabelece o valor da bolsa-auxílio no montante de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para jornada de 20 horas semanais e R\$ 700,00 (setecentos reais) para jornada de 30 horas. Com a alteração proposta, os valores passariam a ser de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) e R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais), respectivamente. Ressaltou ainda que o projeto não promove quaisquer outras modificações na referida legislação, limitando-se exclusivamente à atualização dos valores das bolsas pagas aos estagiários. A **vereadora Gleds** confirmou que a proposta trata unicamente de bolsas para estagiários, não envolvendo a bolsa universitária. O **Assessor Jurídico** reiterou que o texto se refere estritamente ao estágio supervisionado e, portanto, caberia às comissões analisarem seus respectivos aspectos: constitucionalidade e legalidade (Legislação e Justiça), disponibilidade orçamentária (Finanças), e mérito educacional e assistencial (Educação e Saúde). A **vereadora Gleds** comentou que o Chefe do Executivo já havia sinalizado a intenção de enviar tal projeto em reunião prévia com os vereadores. Opinou que, estando o projeto em conformidade legal, não haveria objeções. Contudo, durante a análise, surgiram diversas manifestações críticas quanto à forma como os estágios têm sido conduzidos pelo Município. A **vereadora Tatiana** destacou que, embora o reajuste

possa ser bem-vindo, a situação atual da organização dos estágios é caótica. A **vereadora Brenda** concordou, relatando que há descontrole no processo, com concessão de estágio a pessoas que não cumprem os requisitos mínimos. Relatou ainda que há estagiários atuando em funções que extrapolam sua condição, especialmente na área da educação, onde estariam desempenhando atividades típicas de monitores, sem respaldo legal e sem a devida supervisão pedagógica. A **vereadora Tatiana** mencionou ainda que, em sua sala, estagiários foram alocados para atuar com alunos com deficiência, mas sem preparo ou capacidade para atender tais demandas, gerando sobrecarga aos professores. A situação também foi confirmada pela **vereadora Brenda**, que afirmou ter recebido diversas reclamações de estagiários que atuam como professores de apoio, sendo essa prática ilegal. O **Assessor Jurídico** reforçou que o estágio é uma atividade voltada ao aprendizado supervisionado, e que a substituição de servidores por estagiários fere a legislação vigente, podendo configurar desvio de função e ensejar responsabilidade ao ente público. Afirmou que o estagiário não pode exercer função típica de servidor público, tampouco realizar procedimentos ou atividades de forma autônoma. A **vereadora Tatiana** relatou ainda casos em que estagiários foram alocados de forma irregular, inclusive assumindo cargas horárias extenuantes ou atuando em substituição a profissionais da educação em períodos de eventos escolares. Mencionou situação ocorrida na Escola Municipal Ferreira Garcia, onde estagiárias trabalharam até 12 horas em dias de atividades especiais, contrariando a legislação que regula o estágio e o direito à jornada reduzida em período de provas. O **vereador Cresio** sugeriu seja agendada uma reunião com o Prefeito Municipal, a fim de apresentar formalmente as preocupações e os relatos recebidos. A **vereadora Tatiana** também propôs que o Legislativo exija do Executivo levantamento atualizado das vagas de estágio existentes, separadas por áreas de atuação, a fim de garantir critérios objetivos e maior transparência no processo seletivo. O **Assessor Jurídico** esclareceu que, conforme o artigo 14 da Lei n.º 1.675/2023, cabe ao Executivo regulamentar a referida legislação por meio de decreto. Assim, pode-se formalizar requerimento solicitando que o Município edite norma regulamentadora que disponha sobre critérios objetivos, limites de jornada, atribuições permitidas, e mecanismos de supervisão dos estágios. Diante da gravidade dos apontamentos e da necessidade de organização do sistema de estágios no Município, os vereadores decidiram, por consenso, adiar a emissão de parecer sobre o Projeto de Lei n.º 07/2025, ficando deliberado que será agendada reunião com o Prefeito e os Secretários Municipais para tratar especificamente do tema. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata, que, após lida e aprovada, segue assinada pelos membros das Comissões, e facultativamente pelos demais presentes na reunião.



 Tatiana Goncalves

---

**Ata da 6.ª (sexta) Reunião Ordinária da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São João Batista do Glória-MG, na 1.ª (primeira) Sessão Legislativa da 20.ª (vigésima) Legislatura.** A presente reunião foi realizada em conjunto com a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final desta Câmara Municipal. Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação